

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Coronel Jonathas, nº220, Centro, Monte Azul-MG-CEP.39.500-000.
FONE (38) 3811-1059 – CNPJ 18.650.945/0001-14

Lei Municipal nº 802/2014 de
22 de setembro de 2014.

“Regulamenta a Celebração de Convênio entre o Estado de Minas Gerais por intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG, através da Décima Primeira Região da Polícia Militar e o Município de Monte Azul – MG, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º. A presente lei tem por objetivo estabelecer condições de cooperação mútua entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Município de Monte Azul, visando aperfeiçoar o Policiamento Ostensivo e a Preservação da Ordem Pública no Município de Monte Azul – MG.

CAPÍTULO II

Das Responsabilidades do Município

Art. 2º. Disponibilizar, quando necessário, pessoal e materiais para manutenção da parte elétrica, hidráulica e das instalações do 2º Pelotão da 237ª Cia PM sediado em Monte Azul-MG, bem como consignar anualmente, em seu orçamento dotações para a cobertura das despesas decorrentes a ser celebrado com a PM, e ainda, estabelecer os contatos necessários à execução ou denúncia do convênio acordado entre o Município e a PM, por meio dos seus prepostos.

Das Responsabilidades da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG

Art. 3º. Aplicar e gerir os recursos repassados em conformidade com o plano de trabalho do



convênio, exclusivamente e em prol da segurança pública no município de Monte Azul/MG, planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo no Município do 2º Pelotão da 237ª Cia PM sediado em Monte Azul – MG e seus Distritos de acordo com a legislação vigente; apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos aplicados através do convênio a ser celebrado, e por fim, publicar o extrato do convênio no Diário Oficial de Minas Gerais: (imprensa Oficial).

Da Contrapartida Da PMMG

Art. 4º. Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores, em contrapartida aos recursos oriundos do Município de Monte Azul-MG, a PMMG se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotação orçamentária própria a realizar as seguintes atividades:

- I - Palestras na área de Defesa Social, baseando-se no programa educacional de resistência às drogas e a violência – PROERD;
- II - Palestras na área de Polícia Comunitária;
- III - Palestras na área de Direitos Humanos;
- IV - Campanhas educativas de trânsito;
- V - Apoio ao treinamento para a formação de Guarda Municipal;
- VI - Apoio ao treinamento para as formações da Guarda/Agente Mirim;
- VII - Elaboração e aplicação de projetos sociais direcionados à criança e adolescente no município de Monte Azul;

§1º - A PMMG ficará responsável pela elaboração e envio de relatórios sobre as atividades descritas nos incisos anteriores, e encaminhá-las ao Município, juntamente com a prestação de contas do convênio a ser celebrado, demonstrado assim os recursos utilizados.

Dos Prepostos

Artº. 5º. Como prepostos ficam nomeados pelo MUNICÍPIO o Srº Jose Edvaldo Antunes De Souza, na função de Prefeito e pela PMMG, o Comandante do 2º Pel de Monte Azul.

§1º - Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- I - primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas no convênio;
- II - acompanharem toda execução da avença;
- III - primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- IV - proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- V - proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso.
- VI - comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade.
- VII - avaliarem a eficácia do convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.



§2º - Caberá ao preposto da PMMG ainda o seguinte:

- I - produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- II - providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- III - instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio a ser celebrado, quando necessário;
- IV - encaminhar para a seção responsável (Almoxarifado do 51ºBPM) todos os documentos que comprove o repasse dos materiais pela concedente do convênio, como por exemplo Notas Fiscais, cópia de despesas com contas públicas, tais como água, luz, telefone, internet e aluguéis, inclusive providenciando a relação dos materiais recebidos e das despesas assumidas pela concedente conforme modelo constante no Anexo B à Resolução Nº 4234, de 11 de dezembro de 2012;
- V - encaminhar para a seção responsável (Almoxarifado do 51ºBPM) relatório das atividades de contrapartida estabelecidas na cláusula 2.3 e plano de trabalho anexo ao convênio a ser celebrado, conforme modelo constante no Anexo E à Resolução Nº 4234, de 11 de dezembro de 2012;
- VI - gerir o convênio a ser celebrado de forma a fazer a conciliação mensal do valor do repasse não financeiro recebido com os valores previstos no Plano de Trabalho (atividades de contrapartida da PMMG).

Do Valor – Das Dotações Orçamentárias

Art. 6º. O valor total para a assinatura do termo de convênio está estimado em R\$10.000,00 (dez mil reais), anualmente, conforme dotação orçamentária com a rubrica de nº. 06.181.0040.2008 – Convênio com PMMG e Polícia Civil, englobando assim, material de consumo, outros serviços de terceiros – P. F., outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 7º. Assim, as despesas decorrentes da celebração do convênio a ser avençado serão custeadas por meio das dotações orçamentárias acima descritas, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

Da Vigência e efeitos do Convênio

Art. 8º. O convênio regulamentado pela presente lei terá vigência até 31 de dezembro de 2016, contado a partir da data de sua publicação, quando então iniciará todos os seus efeitos.

Da Liberação dos Recursos materiais

Art. 9º. A liberação dos recursos materiais previstos no convênio será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante do Plano de Trabalho.

Dos bens remanescentes

Art. 10º. Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e

transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente do convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente durante a vigência do instrumento do convênio.

Parágrafo Único. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Conveniente, independente de termo de doação.

Da Denúncia/Rescisão

Art. 11º. O convênio celebrado entre o Município de Monte Azul – MG e a PMMG, poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I - Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutível.

II - Ocorrendo a denúncia ou rescisão do convênio ora celebrado, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Da publicação

Art. 12. A publicação resumida do convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Das Disposições Gerais

Art. 13º. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando assim as disposições em contrário.

Monte Azul – MG, 22 de setembro de 2014.


José Edvaldo Antunes de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650/945/0001-14
Rua Coronel Jonathas, 220-Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul-MG

A(s) presente(s) Lei 802/2014
foi publicada(e) no quadro de afixação do Município de Monte Azul,
em 22/09/2014, nos termos da Lei Municipal nº. 557/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul-MG 22/09/2014.


José Edvaldo Antunes de Souza

